

**Número do Acórdão:**

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2167/2006 - PLENÁRIO

**Relator:**

UBIRATAN AGUIAR

**Processo:**

025.983/2006-1

**Tipo de processo:**

ACOMPANHAMENTO (ACOM)

**Data da sessão:**

22/11/2006

**Número da ata:**

47/2006

**Acórdão:**

ACÓRDÃO 2167/2006 - Plenário - TCU

1. Processo TC 025.983/2006-1
2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento
3. Interessada: 6ª SECEX
4. Unidade: Secretaria de Educação Superior (SESu)
  - 4.1. Vinculação: Ministério da Educação
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento das contas do governo relativas ao exercício de 2006, com o objetivo de definir critérios e estabelecer procedimentos para o cálculo e exame dos indicadores de gestão elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs), que servirão de base para a análise setorial do ensino superior a ser inserida no Relatório das Contas do Governo.

Considerando que o Plenário, em Sessão de 28/06/2006, Acórdão 1043/2006, deliberou no sentido de determinar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu), às Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs) e ao Grupo de Contato das IFEs (GC), a adoção de medidas afetas ao cálculo e acompanhamento dos indicadores de gestão a serem apresentados anualmente ao TCU pelas instituições universitárias;

Considerando que as propostas formuladas pela 6ª SECEX em cumprimento ao citado Acórdão 1043/2006 - Plenário impactam a análise setorial do ensino superior do Relatório Anual das Contas do Governo do exercício de 2006, no que diz respeito à definição dos indicadores a serem apresentados;

Considerando que o item 9.7 do Acórdão 1043/2006 determina ao Grupo de Contato das IFEs que submeta ao Relator das Contas do Governo relativas ao exercício de 2007 as medidas concretas para minimizar os problemas identificados em seus subitens 9.7.1 a 9.7.3;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 230 e 241 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

9.1 determinar às IFEs que apresentem, no relatório de gestão das contas anuais, a partir do próximo exercício, os componentes e indicadores constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.2.9 do Acórdão 1043/2006 - Plenário;

9.2 determinar à SESu que, nas próximas contas, apresente estudo sobre a possibilidade/viabilidade de criação dos indicadores referentes aos subitens 9.1.2.10 e 9.1.2.11 do Acórdão 1043/2006 - Plenário propondo, se for o caso, as correspondentes fórmulas de cálculo;

9.3 determinar à 6ª SECEX que:

9.3.1 encaminhe à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 3/7;

9.3.2 dê ciência ao Relator das Contas do Governo relativas ao exercício de 2007 das providências adotadas para o cumprimento do item 9.7 do Acórdão 1043/2006 - Plenário.